



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



Processo nº 10935.720863/2018-47
Recurso nº Voluntário
Resolução nº 3402-003.929 – 3ª Seção de Julgamento/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de fevereiro de 2024
Assunto CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Recorrente COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto condutor. Este julgamento seguiu a sistemática dos recursos repetitivos, sendo-lhes aplicado o decidido na Resolução nº 3402-003.926, de 29 de fevereiro de 2024, prolatada no julgamento do processo 10935.720860/2018-11, paradigma ao qual o presente processo foi vinculado.

(documento assinado digitalmente)

Pedro Sousa Bispo – Presidente Redator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Lázaro Antônio Souza Soares, Marina Righi Rodrigues Lara, Jorge Luis Cabral, Anna Dolores Barros de Oliveira Sá Malta, Cynthia Elena de Campos e Pedro Sousa Bispo (Presidente).

Relatório

O presente julgamento submete-se à sistemática dos recursos repetitivos prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 87 do Regimento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023. Dessa forma, adota-se neste relatório substancialmente o relatado na resolução paradigma.

Trata-se de Recurso Voluntário, interposto em face de acórdão de primeira instância que julgou procedente em parte Manifestação de Inconformidade, cujo objeto era a reforma do Despacho Decisório exarado pela Unidade de Origem, que acolhera em parte o Pedido de Ressarcimento apresentado pelo Contribuinte. O pedido é referente ao crédito de PIS/Pasep referentes ao quarto trimestre de 2015, no valor de R\$ 2.133.356,58, pleiteado no PER nº 22544.66789.141216.1.5.18-2400.

Os fundamentos do Despacho Decisório da Unidade de Origem e os argumentos da Manifestação de Inconformidade estão resumidos no relatório do acórdão recorrido.

A DRJ julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade, para reconhecer o crédito adicional de R\$ 9.444,51 solicitado no PER nº 22544.66789.141216.1.5.18-2400, conforme Ementa abaixo:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Fl. 2 da Resolução n.º 3402-003.929 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10935.720863/2018-47

Período de apuração: 01/10/2015 a 31/12/2015

MATÉRIA NÃO CONTESTADA.

A matéria que não for expressamente contestada torna-se definitiva na esfera administrativa.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO.

Conforme estabelecido no Parecer Normativo Cosit RFB nº 5, de 2018, que produz efeitos vinculantes no âmbito da RFB, o conceito de insumos deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica.

NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMO. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.

Por se tratarem de bens especificamente exigidos pela legislação para viabilizar a atividade de produção de bens por parte da mão de obra empregada nessas atividades, os equipamentos de proteção individual são considerados insumos e geram direito ao crédito da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

COOPERATIVAS. CRÉDITO BÁSICO. SERVIÇOS DE COOPERATIVAS ASSOCIADAS. VEDAÇÃO.

As cooperativas somente podem descontar créditos básicos calculados sobre serviços adquiridos de não associados.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETES SOBRE COMPRAS.

Somente dão direito aos créditos básicos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os custos com fretes sobre aquisições de bens e serviços que também proporcionam créditos das contribuições.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS. PRODUTOS EM ELABORAÇÃO. POSSIBILIDADE.

As despesas de fretes relativos às transferências de produtos em elaboração entre estabelecimentos da pessoa jurídica, por serem enquadrados como insumos, geram direito ao crédito no regime não cumulativo das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS. PRODUTOS ACABADOS. IMPOSSIBILIDADE.

Os gastos com o transporte de produtos acabados de produção própria entre estabelecimentos da pessoa jurídica não podem ser considerados insumos.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. NÃO COMPROVAÇÃO.

Se a contribuinte não comprova que as partes e peças de reposição são utilizadas em máquinas e equipamentos vinculados ao processo produtivo não há como reconhecer o crédito pleiteado.

Manifestação de Inconformidade Procedente em Parte

Direito Creditório Reconhecido em Parte

A Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância, apresentando o Recurso Voluntário, pelo qual pediu o provimento para o fim de que seja revertida a integridade das glosas pleiteadas neste processo.

É o relatório.

Voto

Fl. 3 da Resolução n.º 3402-003.929 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10935.720863/2018-47

Tratando-se de julgamento submetido à sistemática de recursos repetitivos na forma do Regimento Interno deste Conselho, reproduz-se o voto consignado na resolução paradigma como razões de decidir:

Pressupostos legais de admissibilidade

Conforme relatório, a Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância em data de **05/05/2022 (Termo de Ciência por Abertura de Mensagem de e-fls. 176)**.

No dia **08/06/2022 (Termo de Análise de Solicitação de Juntada de fls. 179)** foi apresentado o Recurso Voluntário juntamente com manifestação esclarecendo a impossibilidade de protocolo no prazo legal.

Para comprovar a indisponibilidade do sistema, foram anexados os seguintes documentos:

- Print de tela Comunicado e Intimações;
- Print de tela Rascunho Solicitação de Juntada Documentos;
- Print de tela erro Juntada realizada com Procuração Eletrônica;
- Print de tela erro Juntada realizada com Certificado Digital Empresa;
- Conversa chatRFB_202200620656_06062022;
- Print de telas erro tentativas realizadas durante o dia;
- Print de tela Impossibilidade de Juntada Prazo Encerrado;
- Print de tela Status Intimação Não Realizada;
- Manifestação no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação;
- Recurso Voluntário ano 2015;
- Recurso Voluntário ano 2016;
- Conversa chatRFB_202200628426_0706202

Justificou a Contribuinte que no dia 06/06/2022 (data fatal), tentou protocolar o Recurso Voluntário, sendo impedida por erro no sistema da Receita Federal, conforme os seguintes prints da tela E-CAC Comunicado e Intimações:

Fl. 4 da Resolução n.º 3402-003.929 - 3ª Sejl/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10935.720863/2018-47

05/05/2022 14:09:51	10935.720850/2018-58	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 13:57:57	10935.728220/2018-65	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 13:49:15	10935.728218/2018-72	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 13:41:06	10935.728214/2018-94	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 13:30:10	10935.728211/2018-51	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 13:22:43	10935.728210/2018-14	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 10:06:04	10935.728209/2018-81	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 09:57:37	10935.728202/2018-60	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 09:48:20	10935.720867/2018-25	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 09:42:06	10935.720866/2018-61	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 09:31:52	10935.720865/2018-36	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 09:06:40	10935.720864/2018-91	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 08:57:09	10935.720863/2018-47	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 08:49:33	10935.720862/2018-60	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 08:42:07	10935.720861/2018-58	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
05/05/2022 08:17:18	10935.720860/2018-11	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO

eCAC - Centro Virtual de Atendimento - e-Processo Contribuinte

www3.cau.receita.fazenda.gov.br/rep/repcontribuinte/solicitacao_juntada_consultar

Processos Digitais (e-Processos)

TITULAR: 02.967.970/0001-23 CONSULTORIA EMPRESARIAL S S LTDA, PROCUADORA DE 76.395.701/0001-91 - COMARC. COOPERATIVA AGRICOLA/INDUSTRIAL CONSULTA | Alterar Perfil de Acesso

Solicitações de Juntada de Documentos

Filtros por status campo	Data/Hora de Envio (Link para Detalhar) 1	Nº Processo/Procedimento 2	Protocolo 3	Relação do Solicitante com o Processo 4	Responsável pelo Envio 5	Notificação Específica	Situação 6	Data da Situação 7	Documento 8
☒		10935.720850/2018-58		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:42:55	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728222/2018-65		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:42:02	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728218/2018-72		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:40:50	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728214/2018-94		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:39:53	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728211/2018-51		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:38:49	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728210/2018-14		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:37:48	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720209/2018-81		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:36:55	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720202/2018-60		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:35:59	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720867/2018-25		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 11:31:02	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720866/2018-61		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 11:30:15	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO

Mostrando 1 a 10 de 127 registros(s)

[Exportar CSV](#) [Exportar PDF](#)

[Voltar](#)

Fl. 5 da Resolução n.º 3402-003.929 - 3ª Sejl/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10935.720863/2018-47

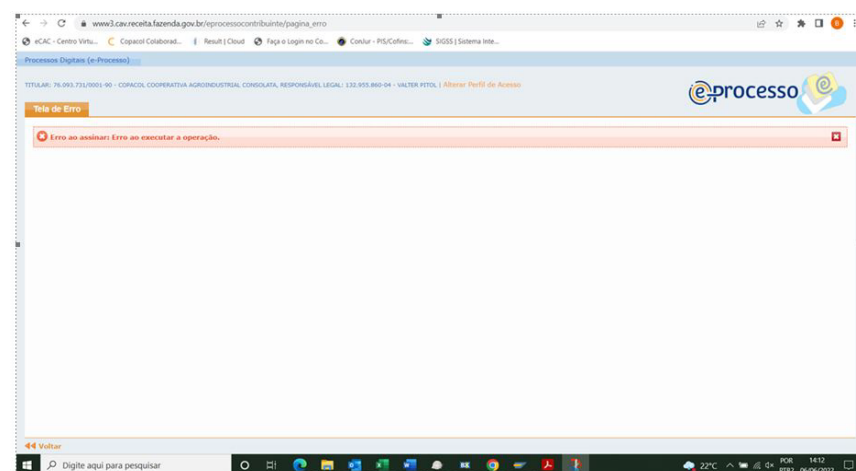
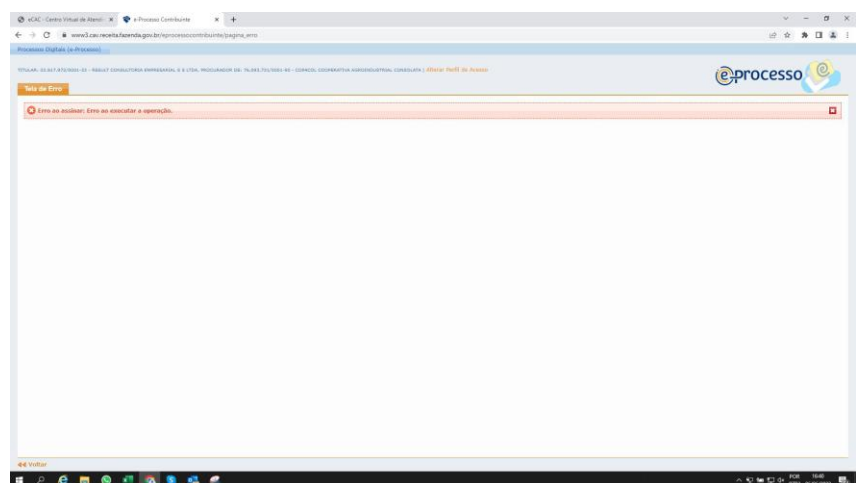
Processos Digitais (e-Processos)

TITULAR: 02.815.000-01 - RESULT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, MODULADOR DE: 76.983.720.863-90 - CONSELHO COOPERATIVA AGRICOLA/UTRUM, CONSULTA | Alterar Perfil de Acesso

Solicitações de Juntada de Documentos

Filtre por qualquer campo...	Data/Hora de Envio (Link para Detalhar)	Nº Processo/Procedimento	Protocolo	Relação do Solicitante com o Processo	Responsável pelo Envio	Motivação Específica	Situação	Data da Situação	Documento
☒		10935.720863/2018-06		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 11:28:26	Termo de Solicitação de Juntada Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720863/2018-01		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:59:19	Termo de Solicitação de Juntada Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720863/2018-47		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:58:02	Termo de Solicitação de Juntada Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720863/2018-01		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:56:17	Termo de Solicitação de Juntada Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720863/2018-08		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:55:08	Termo de Solicitação de Juntada Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720863/2018-11		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:53:40	Termo de Solicitação de Juntada Recursos Voluntários - RECURSO VOLUNTÁRIO
	24/05/2022 14:26:06	10969.335815/2022-07	76983202110076	Interessado	COPACOL COOPERATIVA AGRICOLA/UTRUM, CONSULTA		Documentos Juntados em Processo	23/05/2022 13:23:11	Termo de Solicitação de Juntada Pedido - REQUERIMENTO Documentos Complementares - Outros - REQUERIMENTO DE PAGAMENTO Documentos Complementares - Outros - COMPROVANTE DE PAGAMENTO Termo de Análise de Solicitação de Juntada
	26/04/2022 12:00:19	18614.747156/2022-81	76984427863228	Interessado	RESULT - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA		Documentos Juntados em Processo	02/05/2022 19:27:26	Termo de Solicitação de Juntada Termo de Anulação de Impugnação Interlocutória - 12_2021 19 Termo de Anulação de Solicitação de Juntada
	26/04/2022 11:56:21	18614.747156/2022-81	76984434030761	Interessado	RESULT - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA		Documentos Juntados em Processo	02/05/2022 19:27:30	Termo de Solicitação de Juntada Termo de Anulação de Impugnação Interlocutória - 15_2021 19 Termo de Anulação de Impugnação Interlocutória - 15_2021 19 Termo de Anulação de Solicitação de Juntada
									Termo de Solicitação de Juntada Termo de Anulação de Impugnação Interlocutória

44 Voltar



Igualmente foi informado que abriu um chat/RFB, recebendo a seguinte resposta:

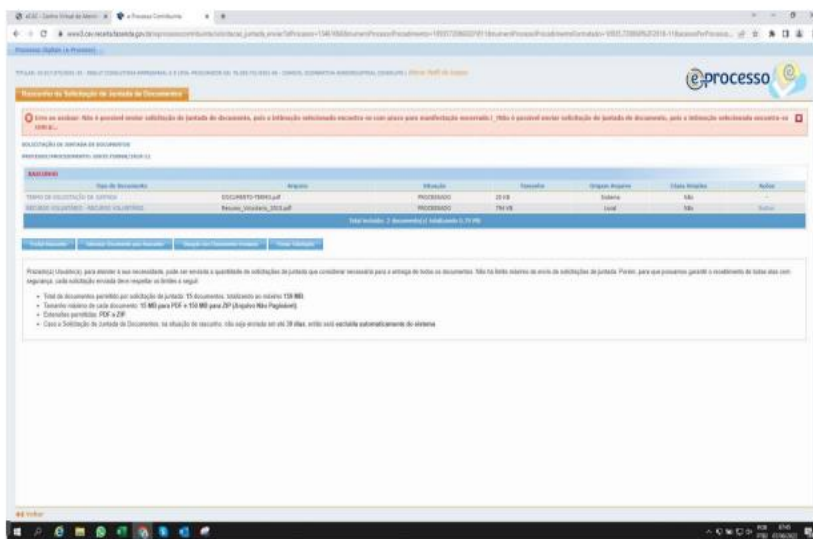
Data: 06/06/2022 14:58

[ATENÇÃO] 15:01:31 **DANILO AMARAL:** Caso você continue enfrentando problemas técnicos ao acessar os sistemas da RFB, poderá registrar sua manifestação junto à Ouvidoria do Ministério da Economia, utilizando o link FalaBrasil, onde, primeiramente, deve ser cadastrada uma senha: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

Por sua vez, **informou que no dia 07/06/2022 foi realizada nova tentativa de juntada do Recurso Voluntário aos processos**, não sendo autorizada via e-CAC em razão do decurso do prazo.

[illegible]

Fl. 7 da Resolução n.º 3402-003.929 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10935.720863/2018-47



8) Sendo assim estamos impossibilitados de realizar a manifestação de Juntada do recurso voluntário pois o prazo encontra-se finalizado e o status da intimação como não realizada.

[illegible]

Igualmente esclareceu que foi apresentada uma manifestação no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação, com prazo para finalizar atendimento em 07/07/2022:

Fl. 8 da Resolução n.º 3402-003.929 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10935.720863/2018-47

07/06/2022 08:55 Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
07/06/2022 08:54
SEU NÚMERO DE PROTOCOLO:
03005.271798/2022-34

CÓDIGO DE ACESSO AO PROTOCOLO:
ntnc5779

E-MAIL UTILIZADO:
jrsbueno@hotmail.com

PARA CONSULTAR SUA MANIFESTAÇÃO:
Cidadão sem cadastro no sistema
Informe o número do protocolo e o código de acesso informado acima.

10) Abrimos um chat/RFB;
Dados do Atendimento
| Número: 202200628426
| Data: 07/06/2022 16:14

11) Após relatar os acontecimentos, o atendente orientou para realizarmos uma nova solicitação de juntadas e justificar a perda do prazo.
12)
[ATENDENTE]16:34:51 WILLIAMS: Se o processo estiver ativo o contribuinte consegue juntar (hoje) documentos e colocar as alegações - e comprovação - referentes à perda do prazo.
[CONTRIBUINTE]16:35:31 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: mas nesse caso eu teria que excluir do rascunho o que já está lá desde a data de ontem pela manhã?
[CONTRIBUINTE]16:35:56 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: pois não pode solicitar nova juntada se temos uma ativa.
[ATENDENTE]16:36:57 WILLIAMS: Pode ser.

Considerando os fatos acima, antes de proceder ao julgamento do recurso, entendo pertinente que sejam analisados os documentos em referência pela Unidade Preparadora, evitando futura arguição de nulidade.

Para tanto, nos termos permitidos pelos artigos 18 e 29 do Decreto nº 70.235/72 cumulados com artigos 35 a 37 e 63 do Decreto nº 7.574/2011, **proponho a conversão do julgamento em diligência, para que a Unidade Preparadora proceda à análise e esclarecimentos sobre as informações prestadas na manifestação e documentos de e-fls 181 a 206.**

Prestados os esclarecimentos solicitados nesta Resolução, intimar a Contribuinte para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem resposta da parte, retornem os autos a este Colegiado para julgamento.

É a proposta de Resolução.

Conclusão

Importa registrar que as situações fática e jurídica destes autos se assemelham às verificadas na decisão paradigma, de sorte que as razões de decidir nela consignadas são aqui adotadas, não obstante os dados específicos do processo paradigma eventualmente citados neste voto.

Dessa forma, em razão da sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 87 do RICARF, reproduz-se o decidido na resolução paradigma, no sentido de converter o julgamento do recurso em diligência.

(documento assinado digitalmente)

Pedro Sousa Bispo – Presidente Redator